

EDITAL Nº 1/2022

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

O diretor-geral da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG – comunica que foram efetuadas as seguintes correções no Edital nº 1/2022, publicado na edição extra do *Diário do Legislativo* de 6/7/2022:

**No subitem 6.1**, onde se lê:

“6.1 – Respeitada a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo/especialidade/área de seleção, assim caracterizada conforme o Decreto Federal nº 5.296, de 2004, o candidato com deficiência que pretenda concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência – PCDs –, considerando as prerrogativas que lhe são facultadas pelo inciso VIII do art. 37 da Constituição da República, pelo art. 37 do Decreto Federal nº 3.298, de 1999, que regulamenta a Lei Federal nº 7.853, de 1989, e pela Lei Estadual nº 11.867, de 1995, deverá declarar essa condição e o tipo de deficiência no requerimento eletrônico de inscrição.”, leia-se:

“6.1 – Respeitada a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo/especialidade/área de seleção, assim caracterizada conforme o art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 1999, que regulamenta a Lei Federal nº 7.853, de 1989, e os abrangidos pelas Leis Federais nºs 13.146, de 2015, 12.764, de 2012, e 14.126, de 2021, o candidato com deficiência que pretenda concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência – PCDs –, considerando as prerrogativas que lhe são facultadas pelo inciso VIII do art. 37 da Constituição da República, pela Lei Estadual nº 11.867, de 1995, e pelo Decreto Estadual nº 42.257, de 2002, deverá declarar essa condição e o tipo de deficiência no requerimento eletrônico de inscrição.”.

**No subitem 8.2.3.1**, onde se lê:

“8.2.3.1 – A inscrição deverá ser válida e reconhecida no sistema do órgão gestor e será objeto de consulta pela Fumarc, não sendo aceito tão-somente o protocolo de cadastramento no CadÚnico.”, leia-se:

“8.2.3.1 – A inscrição deverá ser válida e reconhecida no sistema do órgão gestor, não sendo aceito tão somente o protocolo de cadastramento no CadÚnico.”.

**No subitem 9.1**, na “Tabela VI”, no cargo de “Técnico de Apoio Legislativo”, na “1ª Etapa”, nas colunas “Conteúdos” e “Nº de Questões”, onde se lê:

“Raciocínio Lógico – 15”

(...)

“Noções de Direito – 10”, leia-se:

“Noções de Direito – 15”

(...)

“Raciocínio Lógico – 10”.

**Após o subitem 9.11.5**, acrescente-se o seguinte subitem 9.12:

“9.12 – Em caso de empate na apuração das notas finais dos candidatos e sendo necessário recorrer à aplicação do critério de desempate relativo a participação em júri, de que trata o art. 440 do Código de Processo Penal, a Fumarc convocará os candidatos envolvidos para que apresentem o respectivo comprovante, indicando o procedimento necessário e o prazo para envio da documentação.”.

**No Subitem 11.2.2**, onde se lê:

“11.2.2 – Não serão permitidas ao candidato a inclusão, a complementação ou a substituição de documentos após a confirmação do envio do recurso.”, leia-se:

“11.2.2 – Não serão permitidas ao candidato a inclusão, a complementação ou a substituição de documentos durante ou após os períodos recursais, exceto na hipótese prevista no subitem 11.7.”.

**No subitem 13.1.1**, onde se lê:

“13.1.1 – Caso não haja a indicação da edição específica, o candidato deverá recorrer àquela mais recente da obra listada na data de publicação deste edital.”, leia-se:

“13.1.1 – Caso não haja a indicação da edição específica, o candidato deverá recorrer àquela mais recente da obra listada na data de publicação deste edital. Para leis e outras normas, serão consideradas aquelas em vigência, cabendo ao candidato acompanhar essa atualização independentemente do *link* de acesso indicado nas bibliografias sugeridas.”.

**Após o subitem 13.1.2**, acrescente-se o seguinte subitem 13.1.3:

“13.1.3 – Tendo em vista a possibilidade de, no decorrer do concurso público, haver alteração nos *links* de acesso às obras indicadas na bibliografia sugerida, a ALMG e a Fumarc poderão disponibilizar *links* alternativos em seus próprios sítios eletrônicos, sendo de responsabilidade do candidato fazer esse monitoramento, nos termos dos subitens 1.1, 1.2 e 1.2.2.”.

**Nos subitens 15.4, 17.1.3.1, 19.2, 20.2, 24.2, 28.2, 29.2, 30.2, 31.2, 36.2, 37.2, 38.2 e 39.2**, onde se lê:

“e) tiver maior idade.”, leia-se:

“e) tiver participado de júri, nos termos do art. 440 do Código de Processo Penal;

f) tiver maior idade.”.

**Nos subitens 15.5.2, 16.5.2, 17.2.2, 19.3.2, 20.3.2, 21.3.2, 22.3.2, 23.3.2, 24.3.2, 25.3.2, 26.3.2, 29.3.2, 30.3.2, 31.3.2, 32.3.2, 33.3.2, 34.3.2, 35.3.2, 36.3.2, 37.3.2, 38.3.2, 39.3.2, 40.3.1, 40.3.3 e 41.3.2, onde se lê:**

“MINAS GERAIS. Constituição do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/export/sites/default/consulte/legislacao/Downloads/pdfs/constituicao-estadual-edicao-jan2022.pdf>”, leia-se:

“MINAS GERAIS. Constituição do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte. Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Disponível em: <https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/44999>”.

**Nos subitens 16.4, 18.4, 22.2, 23.2, 25.2, 26.2, 32.2, 33.2, 34.2, 35.2, 40.2 e 41.2, onde se lê:**

“d) tiver maior idade.”, leia-se:

“d) tiver participado de júri, nos termos do art. 440 do Código de Processo Penal;

e) tiver maior idade.”.

**No item 18, onde se lê:**

“18.1.1 – A primeira etapa, eliminatória e classificatória, consistirá em prova objetiva, valendo 60 pontos, com 60 questões de múltipla escolha, valendo um ponto cada uma, versando sobre todo o conteúdo programático previsto no subitem 18.5.”, leia-se:

“18.1.1 – A primeira etapa, eliminatória e classificatória, consistirá em prova objetiva, valendo 60 pontos, com 60 questões de múltipla escolha, valendo um ponto cada uma, versando sobre todo o conteúdo programático previsto no subitem 18.7.”;

onde se lê:

“18.1.2 – A segunda etapa, eliminatória e classificatória, consistirá em prova discursiva, valendo 120 pontos, com oito questões versando sobre Direito Constitucional, Direito Administrativo e Direito Processual Civil, de acordo com os conteúdos programáticos previstos no subitem 18.5.”, leia-se:

“18.1.2 – A segunda etapa, eliminatória e classificatória, consistirá em prova discursiva, valendo 120 pontos, com oito questões versando sobre Direito Constitucional, Direito Administrativo e Direito Processual Civil, de acordo com os respectivos conteúdos programáticos previstos no subitem 18.7.”;

onde se lê:

“18.1.3 – A terceira etapa, eliminatória e classificatória, valendo 120 pontos, consistirá em prova discursiva envolvendo a elaboração de peça forense ou de parecer.”, leia-se:

“18.1.3 – A terceira etapa, eliminatória e classificatória, valendo 120 pontos, consistirá em prova discursiva envolvendo a elaboração de peça forense ou de parecer, versando sobre todo o conteúdo programático previsto no subitem 18.7.”;

onde se lê:

“18.3 – Nas provas discursivas será permitida consulta à legislação, desde que sem anotações de doutrina ou jurisprudência e sem observações de qualquer natureza, em edição impressa, vedado o empréstimo de material durante a prova.”, leia-se:

“18.3 – Apenas nas provas discursivas será permitida consulta à legislação “seca”, em edição impressa, sem comentários ou anotações de doutrina ou jurisprudência, sem exposições de motivos e sem observações de qualquer natureza, ressalvadas aquelas indicadas no subitem 18.3.1, vedado o empréstimo de material durante a prova.

18.3.1 – Será permitida consulta à legislação que contenha notas impressas da própria edição relativas exclusivamente a:

a) informações sobre vigência, interpretação conforme a Constituição e suspensão de eficácia de normas jurídicas, determinadas em ações judiciais de controle concentrado de constitucionalidade;

b) menções a números de súmulas, enunciados ou orientações jurisprudenciais, mas sem a reprodução dos respectivos conteúdos;

c) menções a leis e outros atos normativos.

18.3.1.1 – Não será permitida consulta a material que contenha observações manuscritas.

18.3.1.2 – Não será permitida consulta a material reprografado ou impresso a partir da internet ou de documentos eletrônicos.

18.3.1.3 – O material de consulta será conferido antes e no decorrer da prova discursiva, quantas vezes se julgar necessário.

18.3.2 – Os textos de legislação que apresentem o conteúdo de súmulas, enunciados, orientações jurisprudenciais ou exposições de motivos somente poderão ser utilizados se as folhas a eles referentes estiverem previamente grampeadas e, se necessário, cobertas com material opaco, de modo que nada de seu conteúdo permaneça visível durante a realização da prova.”;

e, onde se lê:

“18.5 – Os conteúdos programáticos e as sugestões bibliográficas para as provas do cargo de Procurador são os seguintes.”, leia-se:

“18.5 – Na prova objetiva e nas provas discursivas poderá ser exigido do candidato o conhecimento de toda a legislação referente aos conteúdos programáticos, ainda que não expressamente citada na bibliografia sugerida.

18.5.1 – Em todos os conteúdos programáticos, além da legislação pertinente, poderão ser exigidos súmulas e enunciados dos tribunais superiores, súmulas do Supremo Tribunal Federal, teses de repercussão geral do Supremo Tribunal Federal e teses de recursos repetitivos do Superior Tribunal de Justiça.

18.6 – Em consideração ao disposto no subitem 18.3.3, nas provas discursivas, caso haja necessidade de conhecimentos específicos referentes a normas estaduais para além da Constituição e do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, essas normas serão reproduzidas em anexo ao caderno de questões.

18.7 – Os conteúdos programáticos e as sugestões bibliográficas para as provas do cargo de Procurador são os seguintes:”.

**No subitem 20.1.3**, na “Tabela XXIV”; **no subitem 24.1.3**, na “Tabela XXV”; e, **no subitem 39.1.3**, na “Tabela XXXIII”, relativos aos quadros de títulos, na linha relativa à publicação de livro, na coluna “Especificação”, onde se lê:

“ISSN”, leia-se:

“ISBN”.

**No subitem 20.3.3**, na “Bibliografia Sugerida”, onde se lê:

“ISIDORO, Antônio. Sprint de dimensionamento da força de trabalho em 5 dias: um método inovador de tomada de decisão em gestão de pessoas. Curitiba: Editora CVR.”, leia-se:

“ISIDRO, Antônio. Sprint de dimensionamento da força de trabalho em 5 dias: um método inovador de tomada de decisão em gestão de pessoas. Curitiba: Editora CVR.”.

**No subitem 21.2**, onde se lê:

“f) tiver maior idade.”, leia-se:

“f) tiver participado de júri, nos termos do art. 440 do Código de Processo Penal;

g) tiver maior idade.”.

**No subitem 26.3.3**, onde se lê:

“MINAS GERAIS. Constituição (1989). Constituição do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2022. Título III, Capítulo I – Seção IV (Da Administração Pública) e Seção V (Dos servidores públicos): Subseção I (Disposições Gerais) e Subseção II (Dos Servidores Públicos civis); Capítulo III (Das Finanças Públicas). Disponível em:

<https://www.almg.gov.br/export/sites/default/consulte/legislacao/Downloads/pdfs/constituicao-estadual-edicao-jan2022.pdf>’,

leia-se:

“MINAS GERAIS. Constituição (1989). Constituição do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Título III, Capítulo I – Seção IV (Da Administração Pública) e Seção V (Dos servidores públicos): Subseção I (Disposições Gerais) e Subseção II (Dos Servidores Públicos civis); Capítulo III (Das Finanças Públicas). Disponível em: <https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/44999>”.

**No subitem 27.1.3**, onde se lê:

“27.1.3 – A terceira etapa, eliminatória e classificatória, consistirá em prova discursiva, valendo 90 pontos, com 2 questões versando sobre o conteúdo programático específico para cada área de seleção, constante no subitem 27.4.”, leia-se:

“27.1.3 – A terceira etapa, eliminatória e classificatória, versando sobre os conteúdos programáticos específicos da respectiva área de seleção, constantes no subitem 27.4, consistirá em prova discursiva, valendo 90 pontos, compreendendo duas questões de caráter dissertativo e argumentativo, que envolvem a elaboração de trabalhos típicos de consultoria legislativa, segundo o Manual de Redação Parlamentar da ALMG:

a) a primeira questão, valendo 40 pontos, consistirá na elaboração de uma minuta de proposição (de projeto de lei ordinária ou complementar, projeto de resolução, proposta de emenda à Constituição, requerimento ou emenda a proposição), com a devida justificação, ou de minuta de parecer sobre proposição;

b) a segunda questão, valendo 50 pontos, consistirá na elaboração de uma informação, a partir da análise técnica de uma situação ou problema, com base em textos, dados ou informações fornecidos na prova.”.

**No subitem 27.2**, onde se lê:

“c) tiver maior idade.”, leia-se:

“c) tiver participado de júri, nos termos do art. 440 do Código de Processo Penal;

d) tiver maior idade.”.

**No subitem 27.3**, na “Bibliografia Sugerida”, onde se lê:

“MINAS GERAIS. Secretaria de Planejamento e Gestão. Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado: PMDI 2019-2030: [Lei nº 23.577, de 15 de janeiro de 2020 e seu anexo]. Belo Horizonte: [s.n.], 2019. Disponível em: <https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/453/40/1453040.pdf>”, leia-se:

“MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. PMDI 2019-2030: Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado. Belo Horizonte: Seplag, 2020. Disponível em: <https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/679/271/1679271.pdf>”.

**No subitem 27.3.3**, onde se lê:

“MINAS GERAIS. Constituição (1989). Constituição do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2022. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/export/sites/default/consulte/legislacao/Downloads/pdfs/constituicao-estadual-edicao-jan2022.pdf>”, leia-se:

“MINAS GERAIS. Constituição (1989). Constituição do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Disponível em: <https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/44999>”.

**No subitem 27.4.1**, na “Bibliografia Sugerida”, onde se lê:

“IBGE. Regiões de Influência das Cidades 2018. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101729.pdf>”, leia-se:

“IBGE. Regiões de Influência das Cidades 2018. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101728.pdf>”;

onde se lê:

“MINAS GERAIS. PMDI 2019-2030: Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado. Belo Horizonte: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, 2020. Disponível em: <https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/453/40/1453040.pdf>”, leia-se:

“MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. PMDI 2019-2030: Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado. Belo Horizonte: Seplag, 2020. Disponível em: <https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/679/271/1679271.pdf>”;

onde se lê:

“MINAS GERAIS. Constituição (1989). Constituição do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa de Minas Gerais, 2022. TÍTULO III – Do Estado: Seções II (Da Competência do Estado), III (Do Domínio Público) e VIII (Da Regionalização) do Capítulo I (Da Organização do Estado); TÍTULO IV – Da Sociedade: Seção VI (Do Meio Ambiente) do Capítulo I (Da Ordem Social); e Capítulo II (Da Ordem Econômica). Disponível em: <https://www.almg.gov.br/export/sites/default/consulte/legislacao/Downloads/pdfs/constituicao-estadual-edicao-jan2022.pdf>”, leia-se:

“MINAS GERAIS. Constituição (1989). Constituição do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa de Minas Gerais. TÍTULO III – Do Estado: Seções II (Da Competência do Estado), III (Do Domínio Público) e VIII (Da Regionalização) do Capítulo I (Da Organização do Estado); TÍTULO IV – Da Sociedade: Seção VI (Do Meio Ambiente) do Capítulo I (Da Ordem Social); e Capítulo II (Da Ordem Econômica). Disponível em: <https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/44999>”;

e, onde se lê:

“SALVIANO JUNIOR, Cleofas. Bancos públicos: dos problemas crônicos ao PROES. Brasília: Banco Central do Brasil, 2004. Disponível em: [https://www.bcb.gov.br/htms/public/BancosEstaduais/livro\\_bancos\\_estaduais.pdf](https://www.bcb.gov.br/htms/public/BancosEstaduais/livro_bancos_estaduais.pdf)”, leia-se:

“SALVIANO JUNIOR, Cleofas. Bancos Estaduais: dos problemas crônicos ao PROES. Brasília: Banco Central do Brasil, 2004. Disponível em: [https://www.bcb.gov.br/htms/public/BancosEstaduais/livro\\_bancos\\_estaduais.pdf](https://www.bcb.gov.br/htms/public/BancosEstaduais/livro_bancos_estaduais.pdf)”.

**No mesmo subitem 27.4.1**, acrescente-se à “Bibliografia Sugerida” o seguinte:

“MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa. Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras. Relatório Final. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2020. Disponível em: <https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/544/438/1544438.pdf>

MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa. Manual de redação parlamentar. 3. ed. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2013. Disponível em: <https://dspace.almg.gov.br/bitstream/11037/5229/5/Manual%20de%20reda%c3%a7%c3%a3o%20parlamentar%20-%203%c2%aa%20Edi%c3%a7%c3%a3o.pdf>”.

**No subitem 27.4.2**, na “Bibliografia Sugerida”, onde se lê:

“FORTINI, Rosimere M. Um novo retrato da agricultura familiar do estado de Minas Gerais a partir dos dados do censo agropecuário 2017. Viçosa, MG: IPPDS-UFV, 2021. Disponível em: <file:///C:/Users/elianac/AppData/Local/Temp/Cartilha-Minas-1.pdf>”, leia-se:

“FORTINI, Rosimere M. Um novo retrato da agricultura familiar do Estado de Minas Gerais a partir dos dados do censo agropecuário 2017. Viçosa, MG: IPPDS-UFV, 2021. Disponível em: <https://www.ippds.ufv.br/wp-content/uploads/2021/07/Cartilha-Minas-1.pdf>”;

onde se lê:

“LEITE-FILHO, Argemiro; SOARES FILHO, Britaldo; MENDES, Ana. A relevância do setor de resíduos sólidos em Minas Gerais no cumprimento dos compromissos climáticos. Policy Brief, Belo Horizonte, dez. 2021. Disponível em: [file:///C:/Users/elianac/AppData/Local/Temp/relevancia\\_residuos\\_solidos.pdf](file:///C:/Users/elianac/AppData/Local/Temp/relevancia_residuos_solidos.pdf)”, leia-se:

“LEITE-FILHO, Argemiro; FILHO, Britaldo; MENDES, Ana. A relevância do setor de resíduos sólidos em Minas Gerais no cumprimento dos compromissos climáticos. Policy Brief, Belo Horizonte, dez. 2021. Disponível em: [https://www.researchgate.net/profile/Argemiro-Leite-ilho/publication/357188027\\_Policy\\_Brief\\_A\\_relevancia\\_do\\_setor\\_de\\_residuos\\_solidos\\_em\\_Minhas\\_Gerais\\_no\\_cumprimento\\_dos\\_compromissos\\_climaticos/links/61c10348a6251b553ad30581/Policy-Brief-A-relevancia-do-setor-de-residuos-solidos-em-Minas-Gerais-no-cumprimento-dos-compromissos-climaticos.pdf](https://www.researchgate.net/profile/Argemiro-Leite-ilho/publication/357188027_Policy_Brief_A_relevancia_do_setor_de_residuos_solidos_em_Minhas_Gerais_no_cumprimento_dos_compromissos_climaticos/links/61c10348a6251b553ad30581/Policy-Brief-A-relevancia-do-setor-de-residuos-solidos-em-Minas-Gerais-no-cumprimento-dos-compromissos-climaticos.pdf)”;

onde se lê:

“MINAS GERAIS. Constituição (1989). Constituição do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2022. TÍTULO III (Da Organização do Estado): Seções II (Da Competência do Estado) e III (Do Domínio Público). TÍTULO IV (Da Sociedade): Capítulo I (Da Ordem Social): Seção VI (Do Meio Ambiente); Capítulo II (Da Ordem Econômica): Seções I (Do Desenvolvimento Econômico), V (Da Política Rural) e VI (Da Política Hídrica e Minerária). Disponível em: <https://www.almg.gov.br/export/sites/default/consulte/legislacao/Downloads/pdfs/constituicao-estadual-edicao-jan2022.pdf>”, leia-se:

“MINAS GERAIS. Constituição (1989). Constituição do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. TÍTULO III (Da Organização do Estado): Seções II (Da Competência do Estado) e III (Do Domínio Público). TÍTULO IV (Da Sociedade): Capítulo I (Da Ordem Social): Seção VI (Do Meio Ambiente); Capítulo II (Da Ordem Econômica): Seções I (Do Desenvolvimento Econômico), V (Da Política Rural) e VI (Da Política Hídrica e Minerária). Disponível em: <https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/44999>”;

e, onde se lê:

“MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Gestão. PMDI 2019-2030: Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado. Anexo da Lei nº 23.577, de 2020. Belo Horizonte, 2019. Disponível em: <https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/453/40/1453040.pdf>”, leia-se:

“MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. PMDI 2019-2030: Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado. Belo Horizonte: Seplag, 2020. Disponível em: <https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/679/271/1679271.pdf>”.

**No mesmo subitem 27.4.2**, acrescente-se à “Bibliografia Sugerida” o seguinte:

“BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Capítulo 1 “Diagnóstico dos Resíduos Sólidos no Brasil” do Plano Nacional de Resíduos Sólidos – Planares. Brasília: 2022, p. 13-64. Disponível em: [https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/agendaambientalurbana/lixao-zero/plano\\_nacional\\_de\\_residuos\\_solidos-1.pdf](https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/agendaambientalurbana/lixao-zero/plano_nacional_de_residuos_solidos-1.pdf)

MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa. Manual de redação parlamentar. 3. ed. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2013. Disponível em:

<https://dspace.almg.gov.br/bitstream/11037/5229/5/Manual%20de%20reda%c3%a7%c3%a3o%20parlamentar%20-%203%c2%aa%20Edi%c3%a7%c3%a3o.pdf>”.

**No subitem 27.4.3**, na “Bibliografia Sugerida”, onde se lê:

“MINAS GERAIS. Constituição (1989). Constituição do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2022. Título IV, Capítulo I, seções III, IV, V e VII. Disponível em:

<https://www.almg.gov.br/export/sites/default/consulte/legislacao/Downloads/pdfs/constituicao-estadual-edicao-jan2022.pdf>”, leia-se:

“MINAS GERAIS. Constituição (1989). Constituição do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Título IV, Capítulo I, seções III, IV, V e VII. Disponível em: <https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/44999>”.

**No subitem 27.4.3**, acrescente-se à “Bibliografia Sugerida” o seguinte:

“BRASIL. Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022. Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2022/Lei/L14399.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14399.htm)

MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa. Manual de redação parlamentar. 3. ed. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2013. Disponível em: <https://dspace.almg.gov.br/bitstream/11037/5229/5/Manual%20de%20reda%c3%a7%c3%a3o%20parlamentar%20-%203%c2%aa%20Edi%c3%a7%c3%a3o.pdf>”.

**No subitem 27.4.4**, na “Bibliografia Sugerida”, onde se lê:

“ANDRADE, M. V.; NORONHA, K.; SÁ, E. B.; PIOLA, S.; VIEIRA, F. S.; BENEVIDES, R. P. S. Desafios do sistema de saúde brasileiro. In: DI NEGRI, J. A.; ARAÚJO, B. C. P. O; BACELETE, R. G. (org.) Desafios da nação: artigos de apoio. Brasília: Ipea, 2018. v. 2.”, leia-se:

“ANDRADE, M. V.; NORONHA, K.; SÁ, E. B.; PIOLA, S.; VIEIRA, F. S.; BENEVIDES, R. P. S. Desafios do sistema de saúde brasileiro. In: DI NEGRI, J. A.; ARAÚJO, B. C. P. O; BACELETE, R. G. (org.) Desafios da nação: artigos de apoio. Brasília: Ipea, 2018. v. 2. p. 357-414. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/180327\\_desafios\\_da\\_nacao\\_apoio\\_vol2.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/180327_desafios_da_nacao_apoio_vol2.pdf)”;

onde se lê:

“INDICADORES Sociais IMRS: vulnerabilidade Social. Informativo FJP, n. 6, 2019. Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.mg.gov.br/consulta/verDocumento.php?iCodigo=56814&codUsuario=0>”, leia-se:

“INDICADORES sociais IMRS: vulnerabilidade social. Informativo FJP, Belo Horizonte, n. 6, 2019. Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.mg.gov.br/consulta/verDocumento.php?iCodigo=56814&codUsuario=0>”;

onde se lê:

“MINAS GERAIS. Constituição (1989). Constituição do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2022. Título II; Título IV, Capítulo I, Seção I, II e VIII. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/export/sites/default/consulte/legislacao/Downloads/pdfs/constituicao-estadual-edicao-jan2022.pdf>”, leia-se:

“MINAS GERAIS. Constituição (1989). Constituição do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Título II; Título IV, Capítulo I, Seção I, II e VIII. Disponível em: <https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/44999>”;

e, onde se lê:

“PAIM, J. et al. O sistema de saúde brasileiro: história, avanços e desafios. The Lancet, v. 377, n. 9779, p. 11-31, 2011.”, leia-se:

“PAIM, J. et al. O sistema de saúde brasileiro: história, avanços e desafios. The Lancet, v. 377, n. 9779, p. 11-31, 2011. Disponível em: [https://actbr.org.br/uploads/arquivo/925\\_brazil1.pdf](https://actbr.org.br/uploads/arquivo/925_brazil1.pdf)”.

**No mesmo subitem 27.4.4**, acrescente-se à “Bibliografia Sugerida” o seguinte:

“MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa. Manual de redação parlamentar. 3. ed. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2013. Disponível em: <https://dspace.almg.gov.br/bitstream/11037/5229/5/Manual%20de%20reda%c3%a7%c3%a3o%20parlamentar%20-%203%aa%20Edi%c3%a7%c3%a3o.pdf>”.

**No subitem 27.4.5**, na “Bibliografia Sugerida”, onde se lê:

“ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, São Paulo, v. 15, 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3ujIhZN>”, leia-se:

“ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, v. 15, 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3ujIhZN>”;

onde se lê:

“BEATO FILHO, Cláudio Chaves; SILVEIRA, Andréa Maria; RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes; ROCHA, Rafael Lacerda Silveira; SOUZA, Rafaelle Lopes; OLIVEIRA, Victor Neiva de. Percepções

sociais sobre o sistema prisional brasileiro: um estudo quantitativo. Revista Brasileira de Execução Penal, Brasília, v. 1, n. 1, p. 279-305, 10 fev. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/35PZFvM>”, leia-se:

“BEATO FILHO, Cláudio Chaves.; SILVEIRA, Andréa Maria; RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes; ROCHA, Rafael Lacerda Silveira.; SOUZA, Rafaelle Lopes; OLIVEIRA, Victor Neiva de. Percepções Sociais sobre o Sistema Prisional Brasileiro: um estudo quantitativo. Revista Brasileira de Execução Penal. Brasília: Depen, v. 1, n. 1, p. 279-305, 10 fev. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3aKmkfF>”;

onde se lê:

“DOSSIÊ objetos e sujeitos em contextos de mobilidade. Contemporânea – Revista de Sociologia da UFSCAR, São Carlos, v. 11, n. 1, jan./abr. 2021. p. 153-175; 263-285; 313-342; 343-364. Disponível em: <https://bit.ly/3DY5MLh>”, leia-se:

“CONTEMPORÂNEA: Revista de Sociologia da UFSCar. São Carlos: Departamento e Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal de São Carlos, v. 11, n. 1, jan./abr. 2021. p. 153-175; 263-285; 313-342; 343-364. Disponível em: <https://bit.ly/3DY5MLh>”;

onde se lê:

“INDICADORES brasileiros para os objetivos de desenvolvimento sustentável: agenda 2030. Objetivos 1, 5, 10 e 16. Disponível em: <https://odsbrasil.gov.br/>”, leia-se:

“INDICADORES brasileiros para os objetivos de desenvolvimento sustentável: agenda 2030. Brasília: IBGE: Secretaria Especial de Articulação Social. Objetivos 1, 5, 10 e 16. Disponível em: <https://odsbrasil.gov.br/>”;

onde se lê:

“MINAS GERAIS. Constituição (1989). Constituição do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2022. Preâmbulo; Título I – Disposições Preliminares; Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais; Título III – Do Estado, Capítulos I (Da Organização do Estado) e II (Da Organização dos Poderes); Título IV – Da Sociedade, Capítulos I (Da Ordem Social) e II (Da Ordem Econômica). Disponível em: <https://www.almg.gov.br/export/sites/default/consulte/legislacao/Downloads/pdfs/constituicao-estadual-edicao-jan2022.pdf>”, leia-se:

“MINAS GERAIS. Constituição (1989). Constituição do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Preâmbulo; Título I – Disposições Preliminares; Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais; Título III – Do Estado, Capítulos I (Da Organização do Estado) e II (Da Organização dos Poderes); Título IV – Da Sociedade, Capítulos I (Da Ordem Social) e II (Da Ordem Econômica). Disponível em: <https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/44999>”;

e, onde se lê:

“PASTANA, Debora Regina. Estado punitivo e pós-modernidade: um estudo metateórico da contemporaneidade. Revista Crítica de Ciências Sociais, Coimbra, n. 98, p. 25-44, set. 2012. Disponível em: <https://bit.ly/3E9Nx5v>”, leia-se:

“PASTANA, Debora Regina. Estado punitivo e pós-modernidade: Um estudo metateórico da contemporaneidade. Revista Crítica de Ciências Sociais. Coimbra: Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, n. 98, set/2012, p. 25-44. Disponível em: <https://bit.ly/3vkvsPd>”;

**No subitem 27.4.5**, acrescente-se à “Bibliografia Sugerida” o seguinte:

“MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa. Manual de redação parlamentar. 3. ed. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2013. Disponível em: <https://dspace.almg.gov.br/bitstream/11037/5229/5/Manual%20de%20reda%c3%a7%c3%a3o%20parlamentar%20-%203%aa%20Edi%c3%a7%c3%a3o.pdf>”.

**No subitem 27.4.6**, na “Bibliografia Sugerida”, onde se lê:

“MINAS GERAIS. Constituição (1989). Constituição do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2022. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/export/sites/default/consulte/legislacao/Downloads/pdfs/constituicao-estadual-edicao-jan2022.pdf>”, leia-se:

MINAS GERAIS. Constituição (1989). Constituição do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Disponível em: <https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/44999>”;

onde se lê:

“MINAS GERAIS. Lei nº 23.578, de 15 de janeiro de 2020. Institui o Plano Plurianual de Ação Governamental para o quadriênio 2020-2023 – PPAG 2020-2023. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=23578&comp=&ano=2020>”, leia-se:

“MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Plano Plurianual de Ação Governamental 2020-2023, revisão para o exercício de 2022 (Lei nº 23.997, de 26 de novembro de 2021, e vols I a III). Disponível em: [https://www.almg.gov.br/acompanhe/planejamento\\_orcamento\\_publico/ppag/index.html?lei=2020-2023&revisao=2022](https://www.almg.gov.br/acompanhe/planejamento_orcamento_publico/ppag/index.html?lei=2020-2023&revisao=2022)”;

onde se lê:

“MINAS GERAIS. Lei nº 23.577, de 15 de janeiro de 2020. Atualiza o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI. Disponível em:

[https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?](https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=23577&comp=&ano=2020)

tipo=LEI&num=23577&comp=&ano=2020”, leia-se:

“MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. PMDI 2019-2030: Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado. Belo Horizonte: Seplag, 2020. Disponível em: <https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/679/271/1679271.pdf>”;

e, onde se lê:

“MINAS GERAIS. Lei nº 24.013, de 30 de novembro de 2021. Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2022. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=24013&comp=&ano=2021>”, leia-se:

“MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Lei Orçamentária Anual, 2022 (Lei nº 24.013, de 30 de novembro de 2021 e vols I a VI). Disponível em: [https://www.almg.gov.br/acompanhe/planejamento\\_orcamento\\_publico/loa/index.html?lei=loa&revisao=2022](https://www.almg.gov.br/acompanhe/planejamento_orcamento_publico/loa/index.html?lei=loa&revisao=2022)”.

**No mesmo subitem 27.4.6**, acrescente-se à “Bibliografia Sugerida” o seguinte:

“BRASIL. Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017. Institui o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal e altera as Leis Complementares nº 101, de 4 de maio de 2000, e nº 156, de 28 de dezembro de 2016. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp159.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp159.htm)

MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa. Manual de redação parlamentar. 3. ed. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2013. Disponível em: <https://dspace.almg.gov.br/bitstream/11037/5229/5/Manual%20de%20reda%20a7%20a3o%20parlamentar%20-%20Edi%20a7%20a3o.pdf>

MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa. Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997. Contém o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Título II, Capítulo I; Título III, Capítulos I e VII; Título IV; Título V, Capítulos I, II, III, X e XI; Título VII, Capítulo I; e Título VIII. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/export/sites/default/consulte/legislacao/Downloads/pdfs/RegimentoInterno.pdf>”.

**No subitem 27.4.7**, na “Bibliografia Sugerida”, onde se lê:

“MINAS GERAIS. Constituição (1989). Constituição do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa de Minas Gerais, 2022. Disponível em: <http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/Downloads/pdfs/ConstituicaoEstadual.pdf>”, leia-se:

“MINAS GERAIS. Constituição (1989). Constituição do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Disponível em: <https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/44999>”;

onde se lê:

“MINAS GERAIS. Lei nº 24.013, de 30 de novembro de 2021. Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2022. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-nova-min.html?tipo=LEI&num=24013&comp=&ano=2021&texto=consolidado>”, leia-se:

“MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Lei Orçamentária Anual, 2022 (Lei nº 24.013, de 30 de novembro de 2021, e vols I a VI). Disponível em: [https://www.almg.gov.br/acompanhe/planejamento\\_orcamento\\_publico/loa/index.html?lei=loa&revisao=2022](https://www.almg.gov.br/acompanhe/planejamento_orcamento_publico/loa/index.html?lei=loa&revisao=2022)”;

onde se lê:

“MINAS GERAIS. Lei nº 23.997, de 26 de novembro de 2021. Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2020-2023, para o exercício de 2022. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=23997&comp=&ano=2021>”, leia-se:

“MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Plano Plurianual de Ação Governamental 2020-2023, revisão para o exercício de 2022 (Lei nº 23.997, de 26 de novembro de 2021, e vols I a III). Disponível em: [https://www.almg.gov.br/acompanhe/planejamento\\_orcamento\\_publico/ppag/index.html?lei=2020-2023&revisao=2022](https://www.almg.gov.br/acompanhe/planejamento_orcamento_publico/ppag/index.html?lei=2020-2023&revisao=2022)”;

e, onde se lê:

“MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais. Fundação João Pinheiro. Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado 2019-2030. Belo Horizonte: Seplag, 2019. Disponível em: [https://planejamento.mg.gov.br/sites/default/files/documentos/planejamento-e-orcamento/plano-mineiro-de-desenvolvimento-integrado-pmdi/pmdi\\_2019-2030\\_virtual2.pdf](https://planejamento.mg.gov.br/sites/default/files/documentos/planejamento-e-orcamento/plano-mineiro-de-desenvolvimento-integrado-pmdi/pmdi_2019-2030_virtual2.pdf)”, leia-se:

“MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. PMDI 2019-2030: Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado. Belo Horizonte: Seplag, 2020. Disponível em: <https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/679/271/1679271.pdf>”.

**No mesmo subitem 27.4.7**, acrescente-se à “Bibliografia Sugerida” o seguinte:

“MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa. Manual de redação parlamentar. 3. ed. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2013. Disponível em: <https://dspace.almg.gov.br/bitstream/11037/5229/5/Manual%20de%20reda%c3%a7%c3%a3o%20parlamentar%20-%203%c2%aa%20Edi%c3%a7%c3%a3o.pdf>”.

**Nos subitens 28.3.2 e 28.3.3**, na “Bibliografia Sugerida”, onde se lê:

“MINAS GERAIS. Constituição (1989). Constituição do Estado de Minas Gerais. 29. ed. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2019. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/export/sites/default/consulte/legislacao/Downloads/pdfs/constituicao-estadual-edicao-jan2022.pdf>”, leia-se:

“MINAS GERAIS. Constituição (1989). Constituição do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Disponível em: <https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/44999>”.

**No subitem 29.3.3**, onde se lê:

“1 – Lei nº 4.320, de 1964; Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP 9ª edição); Classificador da despesa e da receita do Estado de MG; Instrução Normativa do TCEMG nº 14, de 2011; Decisão Normativa do TCEMG nº 1, de 2022.”, leia-se:

“1 – Lei nº 4.320, de 1964; Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP 9. ed.); Instrução Normativa do TCEMG nº 14, de 2011; Decisão Normativa do TCEMG nº 1, de 2022.”.

**No subitem 30.1.3**, na “Tabela XXVIII”, na coluna “Especificação”, onde se lê:

“Diploma de curso de pós-graduação *lato sensu* – especialização – ou *stricto sensu* – mestrado ou doutorado – nas áreas de Cirurgia, Dentística Restauradora, Endodontia, Implantodontia, Odontopediatria, Ortodontia, Periodontia, Prótese, oriundo de Instituição de Ensino Superior legalmente reconhecida.”, leia-se:

“Diploma de curso de pós-graduação *lato sensu* – especialização – ou *stricto sensu* – mestrado ou doutorado – nas especialidades odontológicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Odontologia, oriundo de instituição de ensino superior legalmente reconhecida.”.

**No subitem 31.3.3**, na “Bibliografia Sugerida”, onde se lê:

“BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017. Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da atenção básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436\\_22\\_09\\_2017.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436_22_09_2017.html)”, leia-se:

“BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017. Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0002\\_03\\_10\\_2017.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0002_03_10_2017.html)”;

e, onde se lê:

“ROUQUAYROL, Z. M.; ALMEIDA-FILHO, N. Epidemiologia e saúde. 6. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2009.”, leia-se:

“ROUQUAYROL, M. Z.; SILVA, M. G. C. Epidemiologia e saúde. 8. ed. Rio de Janeiro: Medbook, 2018.”.

**No subitem 37.1.3**, na “Tabela XXXI”, na coluna “Especificação”, onde se lê:

“Diploma de curso de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização na área de Cardiologia, oriundo de Instituição de Ensino Superior legalmente reconhecida.”, leia-se:

“Diploma de curso de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização na área de Cardiologia ou Clínica Médica, oriundo de instituição de ensino superior legalmente reconhecida.”.

**No subitem 39.1.3**, na “Tabela XXXIII”, na coluna “Especificação”, onde se lê:

“Diploma de curso de pós-graduação *lato sensu* em nível de especialização na área de Recursos Humanos ou de Psicologia Clínica, oriundo de instituição de ensino superior legalmente reconhecida.”, leia-se:

“Diploma de curso de pós-graduação *lato sensu* em nível de especialização na área de Recursos Humanos ou de Psicologia, oriundo de instituição de ensino superior legalmente reconhecida.”;

onde se lê:

“Diploma de curso de pós-graduação *stricto sensu* em nível de mestrado na área de Recursos Humanos ou de Psicologia Clínica, oriundo de instituição de ensino superior legalmente reconhecida.”, leia-se:

“Diploma de curso de pós-graduação *stricto sensu* em nível de mestrado na área de Recursos Humanos ou de Psicologia, oriundo de instituição de ensino superior legalmente reconhecida.”;

e, onde se lê:

“Diploma de curso de pós-graduação *stricto sensu* em nível de doutorado na área de Recursos Humanos ou de Psicologia Clínica, oriundo de instituição de ensino superior legalmente reconhecida.”, leia-se:

“Diploma de curso de pós-graduação *stricto sensu* em nível de doutorado na área de Recursos Humanos ou de Psicologia, oriundo de instituição de ensino superior legalmente reconhecida.”.

**No subitem 39.3.3**, na “Bibliografia Sugerida”, onde se lê:

DALGALARRONDO, P. Psicopatologia e Semiologia dos Transtornos Mentais. Porto Alegre: Artmed, 2008.”, leia-se:

“DALGALARRONDO, P. Psicopatologia e Semiologia dos Transtornos Mentais. Porto Alegre: Artmed.”.